



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

# **LEILÃO ELETRÔNICO nº 006/2024**

## **OBJETO**

**Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração por pessoa jurídica PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES, na 3ª edição da Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024.**

## **VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO**

**R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 04/10/2024 às 08h:30min. (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR LANCE POR ITEM**

## **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO**

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**

## **AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:**

**Luiz Carlos Teixeira da Luz**



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14608/2024**

Torna-se público que o Município de Almirante Tamandaré, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 76.105.659/0001-74, sediado na Av. Emílio Johnson, nº 360, Centro, em Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, CEP 83.501-000, por meio do Departamento de Licitações, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA, DO TIPO MAIOR LANCE POR ITEM**, nos termos da [Leinº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO PARA A EXPLORAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES, NA 3ª EDIÇÃO DA FESTA MUNICIPAL DO MORANGO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ, NOS DIAS 25, 26, 27 DE OUTUBRO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08h:00min. do dia 13/09/2024 até as 08h:00min do dia 04/10/2024.

1.3. Início da Sessão de Disputa de Preços na plataforma BNC: às 08h:30min. do dia 04/10/2024.

1.4. Impugnações e Esclarecimentos: até às às 00h:00min. do dia 01/10/2024.

1.5. ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.

1.6. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.7. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Leiloeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <**Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br>>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## **2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO**

- 2.1. Critério de Julgamento: MAIOR LANCE
- 2.2. Modo de disputa: ABERTO
- 2.4. Valor Estimado da licitação: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).
- 2.5. Recursos Orçamentários: Não se aplica, para a consecução do objeto pretendido não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma NÃO ONEROSA aos cofres públicos, posto que a presente contratação visa a geração de receita.

## **3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

- 3.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Almirante Tamandaré <https://tamandare.pr.gov.br>, no Portal de Compras Públicas <Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 3.2. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pelo Departamento de Licitações no site da Prefeitura de Almirante, [www.tamandare.pr.gov.br](http://www.tamandare.pr.gov.br) e no <Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>>, a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.
- 3.3. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.
- 3.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendidos licitantes nos endereços eletrônicos <https://tamandare.pr.gov.br>, e <https://bnc.org.br>.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico <Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br> >.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
- 4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br> , no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.
- 4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Leiloeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Leiloeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.
- 4.6. O Leiloeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

## **5. DA VISITA TÉCNICA**

- 5.1. As empresas interessadas poderão agendar a visita técnica com a Comissão Organizadora pelo telefone: 41 99642 9998, com o servidor Gerson Schreber, em horário comercial (de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min), até 2 (dois) dias antecedentes a abertura de licitação.
- 5.2. A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa, devidamente identificado;
- 5.3. Fica facultado ao Permissionário o não interesse em realizar a Visita Técnica, desta forma, não poderão as licitantes alegar posteriormente, insuficiência de dados e informações sobre o local previsto para a instalação do parque..



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## **6. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO**

6.1. O LEILÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://bnc.org.br>.

6.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://bnc.org.br>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao cadastro na Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “CHAT” ou emitidas pelo sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

6.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada no Portal de Compras Públicas, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

7.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar N.º 123/2006

7.3. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.3.6. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação;

7.3.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

7.3.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

7.3.9. Não poderá participar do leilão os servidores públicos do município ou aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Almirante Tamandaré ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como demais vedados pelo Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.4. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.6. A participação dos licitantes será vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://bnc.org.br>, que se destina à realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.7. Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

7.8.1. **Declaração Conhecimento do edital:** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.8.2. **Declaração de reserva de cargos:** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

7.8.3. **Declaração de proposta econômica:** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.4. **Declaração de Não Emprego de Menores:** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

7.8.5. **Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante:** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.8.6. **Declaração de Acessibilidade:** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.8.7. **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente:** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.9. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

**7.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

7.10.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.10.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

a) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo do ANEXO VIII.

7.10.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.10.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Almirante Tamandaré, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

## **8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Leiloeiro, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br>.

8.1.1. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8.2. A operacionalidade do sistema se fará por meio do Portal: <https://bnc.org.br>.

8.3. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://bnc.org.br>, junto ao qual as licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.4. O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <https://bnc.org.br>.

8.5. A fase externa do Leilão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas nos veículos oficiais e no sítio oficial do Município.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

8.5.5. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Almirante Tamandaré <https://www.tamandare.pr.gov.br>.

8.6. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao <https://bnc.org.br>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.7. O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

8.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Leiloeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa o Leiloeiro, aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br>.

8.11. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

8.12. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

8.13. A abertura da sessão pública deste certame eletrônico, conduzida pelo Leiloeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br>.

8.14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Leiloeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

8.15. O Leiloeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.16. Somente os licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

8.17. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Leiloeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Leiloeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

9.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Leiloeiro, para o Departamento de Licitação, localizado na sede da Prefeitura de Almirante Tamandaré, Av. Emílio Johnson, nº 360, Centro, Cidade de Almirante Tamandaré/PR, das 8h00min às 12h00min e das às 13h00min às 17h00min.

9.8.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via postagem, no prazo previsto no item 9.8.1 é da empresa interessada.

9.8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. O valor unitário, total e global, conforme o caso;

10.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, indicando, a marca e no que for aplicável o modelo (quando solicitado no termo de referência), prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos e/ou oferta mínima estabelecidos no Termo de Referência, quando participarem de licitações públicas;

#### **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os licitantes.

11.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme constante no termo de referência.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 11.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será fixado pelo Leiloeiro.
- 11.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.15. Caso seja adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 11.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Leiloeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Leiloeiro(a).
- 11.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.23. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

11.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Leiloeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Leiloeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

11.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

11.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.32.2. Empresas brasileiras;

11.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao definido para a contratação, o Leiloeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao desconto definido pela Administração.

11.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.38. O Leiloeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.39. É facultado ao Leiloeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.40. Após a negociação do preço, o Leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA FASE DE JULGAMENTO**

12.1. No Julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-ão em conta:

12.1.1. **O MAIOR LANCE**, a serem pagos ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

12.2. Encerrada a etapa de negociação, o Leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros pertinentes, quais sejam:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

12.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas, o Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

12.4. O Leiloeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

12.5. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Leiloeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

12.6. A proposta deve conter:

12.6.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

12.6.2. O preço unitário e total conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

12.6.3. A descrição completa de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo II deste Edital;

12.6.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.6.5. Conter prazo de entrega do produto e /ou prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo II, contados do recebimento da “Nota de Empenho” e/ou quando não houver a formalização do instrumento de contrato; “da ordem de serviço/compra”;

12.6.6. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.7. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 12.6, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Leiloeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

12.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Leiloeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

12.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital em seus anexos.

12.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.11.1. Contiver vícios insanáveis;

12.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem inferior ao desconto definido pela Administração;

12.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Leiloeiro, que comprove:

12.13.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.13.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.15. Havendo necessidade, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

12.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Leiloeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Leiloeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

### **13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

13.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência a legislação regente.

13.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral da entidade pública e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Leilão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.



**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

13.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público.

13.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no Decreto Federal n. 10.024/2023.

13.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei.

13.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.15. A verificação pelo Leiloeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Leiloeiro.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

13.17. Os documentos relativos à habilitação e os que constam do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Leiloeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Leiloeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.16.

13.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.23. Os licitantes que não estiverem cadastrados no sistema de cadastramento a qual esteja vinculado o Município de Almirante Tamandaré deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

**13.23.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**13.23.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

b) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

Observação:

I. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito denegativa.

II. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**13.23.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**13.23.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovar **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** mediante demonstração de aptidão para a prestação dos serviços com características iguais ou similares ao objeto licitado, por meio da apresentação de atestado(s), de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na prestação dos serviços em eventos de grande porte com no mínimo 15.000 (quinze mil) pessoas.

b) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, expedido por representante da Permitente ou apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável da Permissionária sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da permissão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

c) Cópia do Alvará de Funcionamento

d) Apresentar Declaração de Comprometimento de que após a instalação e antes da abertura do Parque de diversões solicitará uma avaliação técnica das instalações e equipamentos efetuada pelo Corpo de Bombeiros, que emitirá um laudo liberando/atestando o funcionamento do parque com base nas normas ABNT NBR 15926-1:2011.

*d.1) O parque só estará apto a funcionar após a vistoria e liberação para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros*

e) Declaração de Comprometimento que apresentará **APÓLICE DE SEGURO DE VIDA** válida, conforme especificações do termo de referência (anexo I)

f) Declaração indicando o profissional que assumirá a responsabilidade técnica, e que, caso seja vencedora apresentará para a Comissão Organizadora e fiscal responsável, previamente ao início da montagem do parque a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada junto ao órgão competente por este ato.

*f1) O profissional indicado deverá ter competência legal para assumir a responsabilidade técnica. E ainda a declaração deverá estar assinada pelo representante legal do Permissionário e pelo profissional indicado.*

g) Comprovação de vínculo com o profissional indicado para assinar a ART (Anotação de



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Responsabilidade Técnica), feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços do profissional junto ao Permissionário, quando se tratar de prestador de serviços ou outro documento idôneo equivalente.

*g1) Quando o profissional indicado pelo Permissionário para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social já apresentado.*

h) Certidão de registro do Responsável Técnico, junto à entidade profissional de classe competente: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Ambiental.

i) Os brinquedos deverão estar em bom estado de conservação, portanto a Permissionária deverá encaminhar FOTOS dos mesmos juntamente com a documentação de habilitação.

*i1) TODOS OS BRINQUEDOS DEVERAM ESTAR EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E DE APARENCIA, COMO POR EXEMPLO APRESENTAR BOA APARENCIA VISUAL, COM CORES BEM ESTAMPADA SEM SINAL DE FERRUGEM OU DE TINTA APLICADA A LONGO, COMO POR EXEMPLO COM SINAIS DE FERREGUEM E DESBOTADO. O VISUAL DEVE SER DE ÓTIMO PERCEPCAO E AGRADO.*

*i2) Caso seja necessário, a Comissão Organizadora da Festa realizará visita técnica ao Parque antes da assinatura do Termo de Permissão, a fim de verificar e constatar a qualidade e conservação dos brinquedos ofertados.*

### **13.23.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs**

a) As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico- financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

b) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

c) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

d) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

e) O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

f) A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração Pública convocar



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

g) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

- I. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- II. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, (caso seja solicitado na qualificação financeira).

### 14. DOS RECURSOS

14.1. A licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do <https://bnc.org.br>, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

14.1.1. julgamento das propostas;

14.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

14.2. A intenção de recorrer quanto ao disposto no subitem “14.1.1.” e “14.1.2.” do item 13.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob penade preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação.

14.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na preclusão desse direito, ficando o Leiloeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.4. Diante da manifestação da intenção de recurso o Leiloeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço <https://bnc.org.br>, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.6. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré: <https://www.tamandare.pr.gov.br>.



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14.7. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.8. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do queo estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.9. Caso o Leiloeiro decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Leiloeiro antes da adjudicação.

14.10. Se o Leiloeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tamandare.pr.gov.br> e <https://www.pncp.com.br>.

14.13. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico <https://www.tamandare.pr.gov.br>.

14.14. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.15. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

14.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.17. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.18. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

14.19. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal, no endereço <https://bnc.org.br>, de forma automática pelo sistema provedor.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.5. O disposto no presente tópico será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

15.6. Encerrada a licitação, o Leiloeiro divulgará no site do Município de Almirante Tamandaré os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

15.8. Será facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

15.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Branco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré - CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.

16.2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337 H e I Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço, serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.

## **17. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

17.1. O direito a uso do espaço ocorrerá no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, 83501-020 – Almirante Tamandaré – PR, apresentado no ponto com a medida indicada no mapa oficial do evento.

17.2. O horário de funcionamento do Parque durante a 3ª Festa Municipal do Morango: Dias 25, 26, 27 de outubro de 2024.

- DIA 25 de outubro (sexta-feira) das 18:00 às 22:00 horas.
- DIA 26 de outubro (sábado) das 10:00 às 23:00 horas.
- DIA 27 de outubro (domingo) das 09:00 às 22:00 horas.

17.3. A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, encerrando automaticamente com o encerramento do evento.

## **18. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de permissão ficarão a cargo do servidor **GERSON SHEREIBER** inscrito no **CPF/MF sob nº 017.098.689-61**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar ao permitente a substituição de produtos ou correção de irregularidades;



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

18.2. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor **JOSE LUIZ AFORNALLI**, inscrito no CPF Nº **766.564.039-72**, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

18.3. O permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão de uso, aos servidores do município de Almirante Tamandaré, para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Almirante Tamandaré, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.

18.4. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

➤ Moratória de 10% (dez por cento) por descumprimento ou inexecução contratual.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do memorando com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **20. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE**

20.1. Por se tratar de objeto com data de início e fim previamente agendado, não se aplica revisão de preços, reequilíbrio ou reajuste.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://bnc.org.br> e do site oficial da Prefeitura de Almirante Tamandaré, <https://tamandare.pr.gov.br> – link consulta de licitações.

21.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Leiloeiro;

21.3. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

21.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.5. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

21.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.7. A Administração Pública reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.8. É facultada ao Leiloeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.10. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

21.11. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

21.12. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas através dos sítios: <https://www.tamandare.pr.gov.br> e <https://bnc.org.br>.

21.13. As decisões referentes a este processo licitatório serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, bem como no site da prefeitura de Almirante Tamandaré: <https://tamandare.pr.gov.br>.

21.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min ou pelo e-mail: [licitacoes@tamandare.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tamandare.pr.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://bnc.org.br>.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

21.15. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, através do Leiloeiro, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Leiloeiro serão ratificadas pela autoridade superior.

21.16. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei 12.527/2011 (acesso a informações) e na Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n. 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, na Lei da Transparência n. 131/2009.

21.17. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Especificação Técnica e Formação de Preço

ANEXO III – Relação de Brinquedos

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO V - Modelo de Procuração

ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Visita Técnica e/ou Renúncia

ANEXO VIII – Mapa do Espaço para Instalação do Parque

ANEXO IX – Mapa Oficial do Evento

ANEXO X – Modelo Termo de Permissão

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Luiz Carlos Teixeira da Luz  
Agente de Contratação



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

## LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1. **“PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES NA ÁREA MUNICIPAL DENOMINADA “PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL ANIBAL KHURY”, por ocasião da 3ª edição da Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2024.**

1.2. O direito a uso do espaço ocorrerá no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, 83501-020 – Almirante Tamandaré – PR, apresentado no ponto com a medida indicada no mapa oficial do evento.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

No próximo mês de outubro o Município de Almirante Tamandaré completará 135 anos de Emancipação Política, além disto, o Município tem incentivado a produção de morango, hoje é o 4º produtor de morango da região Metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo, com este intuito, a Administração Municipal designou Comissão Central Organizadora para a 3ª Festa Municipal do Morango, através da Portaria nº 202/2024, bem como, Comissão Técnica de Acompanhamento dos Termos de Referência, Portaria nº 203/2024.

A fim de incentivar a produção de Morango pela Agricultura Familiar e comemorar o aniversário da Cidade, será realizada a **“3ª Festa Municipal do Morango”**, o evento será realizado nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024, sendo que durante o período de realização do evento haverá shows, apresentações culturais, atividades recreativas, feiras e gastronomia.

O objetivo da Festa Municipal do Morango é reunir as pessoas com um interesse específico de divulgar o município com ações ligadas a comemorações, festividades, troca de informações e integração de pessoas, promoção de valores morais e religiosos, ensinar sobre a história e cultura de nossa cidade.

Como a Festa Municipal do Morango integra o calendário oficial de eventos da cidade, busca-se valorizar e aprimorar sua organização, cabendo à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um melhor planejamento e organização do espaço público na estruturação desse evento.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A instalação do parque de diversões busca proporcionar além dos shows e de toda a programação previstos, um maior entretenimento à população local e aos visitantes que participarão da festividade a ser realizada no período de 25 a 27 de outubro de 2024. A permissão do uso do espaço é uma forma de o Município arrecadar recursos pela utilização do espaço público, o qual será revertido no próprio custeio do evento.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**4. AMPARO LEGAL:**

4.1. Considerando tratar-se de um evento transitório e de curta duração, a natureza jurídica para a exploração dos serviços objeto deste Termo, remetem ao conceito da “**permissão de uso de espaço público**”.

4.2. Considerando não definir a NLLC a modalidade de licitação para a escolha do permissionário, a modalidade que mais se aproxima do objeto deste Termo, que atende ao princípio da transparência, da celeridade e singeleza é o **LEILÃO** do tipo **MAIOR LANCE**.

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A previsão inicial de receita é de **R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO
01	01	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À MONTAGEM DE PARQUE DE DIVERSÕES NA 3ª EDIÇÃO DA FESTA MUNICIPAL DO MORANGO, A SER REALIZADA NO PARQUE ANÍBAL KHURY EM ALMIRANTE TAMANDARÉ, NOS DIAS 25, 26, 27 DE OUTUBRO DE 2024. O ESPAÇO CONTA COM UMA ÁREA APROXIMADA DE 4.000 METROS QUADRADOS PARA A INSTALAÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES, COM 20 BRINQUEDOS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. O PERMISSIONÁRIO DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA COMPATÍVEL COM A CARGA ELÉTRICA INSTALADA,	R\$ 7.750,00

5.2. Para chegar neste valor, foi considerado a média entre o valor licitado na 2ª edição da festa do morango e a receita gerada na licitação (Pegão Presencial nº 084/2023).

5.3. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal, para custear a festa.

**6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Será informado pela Secretaria de Fazenda oportunamente.

**7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Branco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré - CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**7.2.** Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337 H e I Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.3.** Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço, serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE:**

O arrematante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, sob a forma **ELETRONICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE OFERTADO DO ITEM**.

### **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.** Comprovar **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** mediante demonstração de aptidão para a prestação dos serviços com características iguais ou similares ao objeto licitado, por meio da apresentação de atestado(s), de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na prestação dos serviços em eventos de grande porte com no mínimo 15.000 (quinze mil) pessoas.

**9.2.** **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, expedido por representante da Permite-te ou apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável da Permissionária sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da permissão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**9.3.** Cópia do alvará de funcionamento;

**9.4.** Apresentar Declaração de Comprometimento de que após a instalação e antes da abertura do Parque de diversões solicitará uma avaliação técnica das instalações e equipamentos efetuada pelo Corpo de Bombeiros, que emitirá um laudo liberando/atestando o funcionamento do parque com base nas normas ABNT NBR 15926-1:2011.

**9.4.1** O parque só estará apto a funcionar após a vistoria e liberação para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros.

**9.5.** Declaração de Comprometimento que apresentará **APÓLICE DE SEGURO DE VIDA** válida;

**9.6.** Declaração indicando o profissional que assumirá a responsabilidade técnica, e que, caso seja vencedora apresentará para a Comissão Organizadora e fiscal responsável, previamente ao início da montagem do parque a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, registrada junto ao órgão competente por este ato.

**9.6.1.** O profissional indicado deverá ter competência legal para assumir a responsabilidade técnica. E ainda a declaração deverá estar assinada pelo representante legal do Permissionário e pelo profissional indicado.

**9.6.2.** Comprovação de vínculo com o profissional indicado para assinar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando se tratar de empregado ou cópia autenticada de contrato de prestação de serviços do profissional junto ao Permissionário, quando se tratar de prestador de serviços ou outro documento idôneo equivalente.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**9.6.3.** Quando o profissional indicado pelo Permissionário para assumir a Responsabilidade Técnica for integrante do Quadro Societário, o vínculo se comprovará por meio do Contrato Social já apresentado.

**9.7.** Certidão de registro do Responsável Técnico, junto à entidade profissional de classe competente: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Ambiental.

**9.8.** Os brinquedos deverão estar em bom estado de conservação, portanto a Permissionária deverá encaminhar FOTOS dos mesmos juntamente com a documentação de habilitação.

**9.9.** *TODOS OS BRINQUEDOS DEVERAM ESTAR EM PERFEITA CONDIÇÃO DE USO E DE APARENCIA, COMO POR EXEMPLO APRESENTAR BOA APARENCIA VISUAL, COM CORES BEM ESTAMPADA SEM SINAL DE FERRUGEM OU DE TINTA APLICADA A LONGO, COMO POR EXEMPLO COM SINAIS DE FERREGUEM E DESBOTADO. O VISUAL DEVE SER DE ÓTIMO PERCEPÇÃO E AGRADO.*

**9.9.1.** Caso seja necessário, a Comissão Organizadora da Festa realizará visita técnica ao Parque antes da assinatura do Termo de Permissão, a fim de verificar e constatar a qualidade e conservação dos brinquedos ofertados.

#### **10. VISITA TÉCNICA:**

**10.1.** As empresas interessadas poderão agendar a visita técnica com a Comissão Organizadora pelo telefone: 41 99642 9998, com o servidor Gerson Schreber, em horário comercial (de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h30min), até 2 (dois) dias antecedentes a abertura de licitação.

**10.2.** A Visita Técnica deverá ser realizada por um representante legal da empresa, devidamente identificado;

**10.3.** Fica facultado ao Permissionário o não interesse em realizar a Visita Técnica, desta forma, não poderão alegar posteriormente, insuficiência de dados e informações sobre o local previsto para a instalação do parque.

#### **11. SEGURO:**

**11.1.** O Permissionário deverá apresentar Apólice de Seguro vigente, em valores atuais e suficientes para cobertura de eventuais acidentes ocasionados pelo mau funcionamento dos brinquedos, falhas técnicas e outras eventualidades que possam ocorrer durante a permanência do Parque na cidade. Fica condicionado a apresentação da apólice para iniciar as atividades.

#### **11.2. LIMITES MÍNIMOS DE COBERTURA:**

**11.2.1.** Seguro de vida, valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**11.2.3.** Seguro por invalidez R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**11.2.4.** Para despesas médicas hospitalares o seguro deverá ser de no mínimo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por pessoa, para os eventos relacionados com a exploração do Parque de Diversões a ser instalado, no recinto da Festa, devendo apresentar a apólice de seguro, devidamente recolhida, no ato da assinatura do Termo de Permissão. Fica condicionado a apresentação da apólice para iniciar as atividades.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**12. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DURANTE A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO:**

**12.1.** O horário de funcionamento do Parque durante a 3ª Festa Municipal do Morango:

Dias 25, 26, 27 de outubro de 2024.

- DIA 25 de outubro (sexta-feira) das 18:00 às 22:00 horas.
- DIA 26 de outubro (sábado) das 10:00 às 23:00 horas.
- DIA 27 de outubro (domingo) das 09:00 às 22:00 horas.

**13. DA EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO PARQUE DE DIVERSÕES:**

Na execução das atividades, os trabalhos deverão ser realizados em conjunto e de forma harmônica com a Comissão Organizadora, sendo que o Permissionário deverá observar as seguintes condições gerais:

**13.1.** Após a instalação e antes da abertura do Parque de diversões o Permissionário passará por uma avaliação técnica das instalações e equipamentos efetuados pelo Corpo de Bombeiros, que emitirá um laudo liberando/atestando o funcionamento do parque com base nas normas ABNT NBR 15926-1:2011.

13.1.1. O parque só estará apto a funcionar após a vistoria e liberação para funcionamento pelo Corpo de Bombeiros. E a apresentação das demais documentações exigidas nesta licitação

**13.2.** Será disponibilizado 01 (um) ponto comercial destinado a instalação do parque de diversões.

**13.3.** No ponto comercial destinado ao parque de diversões serão permitidos o uso dos equipamentos necessários à cobrança eletrônica, controle de acesso e segurança.

**13.4.** Não será permitida a utilização de **equipamentos elétricos** tais como: fogão, fornos ou chapas elétricas. E ainda, não será permitida a queima de carvão ou lenha para preparo de alimentos.

**13.5.** Com objetivo de manter a ordem e um visual adequado o município oferecerá espaço fora do espaço do parque para guardar equipamentos diversos como por exemplo: caminhão, carro, ônibus, etc. **EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDO OUTROS EQUIPAMENTOS NO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO PARQUE.**

**13.6.** Os trabalhos deverão ser realizados em conjunto obedecendo o regulamento do evento e orientações da Comissão Organizadora e fiscal designado.

**13.7.** O gerenciamento das ações caberá ao Permissionário obedecendo o espaço determinado no mapa, conforme **ANEXO III** e sob a orientação do fiscal designado.

**13.8.** O espaço onde o parque estará instalado deverá estar limpo e em perfeitas condições de utilização, obedecendo às normas e medidas de segurança, **DIARIAMENTE.**

**13.9.** O Permissionário deverá cumprir todos os termos do Regulamento Geral da Festa Municipal do Morango e/ou determinações da Comissão Organizadora.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**13.10.** *Será obrigatória à permanência de extintores. A quantidade e localização dos equipamentos serão indicadas por projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros do Paraná, de responsabilidade do Permissionário.*

**13.11.** *É proibido o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, salvo, gerador de energia*

**13.12.** *Em hipótese alguma será possível instalar banheiro, cozinha ou qualquer outro equipamento no espaço do parque.*

**13.13.** *É proibida a utilização de materiais explosivos e gases inertes ou tóxicos.*

**13.14. NÃO SERA FORNECIDO ENERGIA ELETRICA PELO MUNICÍPIO.**

**13.15.** *É de responsabilidade total do Permissionário a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço.*

**13.16.** *O Permissionário terá total responsabilidade pela correta separação dos resíduos produzidos, separando de forma correta os recicláveis e orgânicos para a correta destinação, conforme orientação da Comissão.*

**13.17.** *Todos os trabalhadores devem utilizar equipamentos de segurança fornecido obrigatoriamente pelo Permissionário e identificação oficial cedido pela Comissão Organizadora.*

**13.18.** *Não será permitido a comercialização de bebidas e alimentos pelo Permissionário, no espaço destinado ao parque de diversões e no espaço da festa.*

**13.19.** *Não será autorizado o trabalho de menores de 18 anos.*

**13.20.** *O Permissionário deve oferecer a quantidade de brinquedos descrita/estabelecida no objeto.*

**13.21.** *Será de responsabilidade do Permissionário o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como, os equipamentos utilizados pelo Permissionário, inclusive ferramentas e mão-de-obra.*

**13.22.** *O mapa com a indicação do local e medidas do ponto em anexo a este termo*

**13.23.** *O Parque de Diversões deverá estar pronto para atendimento ao público 06 (seis) horas antes da abertura dos portões conforme programação e o seu funcionamento deverá ser durante todo o período do evento, não sendo permitidos atrasos na abertura ou antecipações de fechamento, salvo casos devidamente autorizados pelo fiscal designado.*

**13.24.** *Para atendimento ao público, o Permissionário obriga-se a colocar pessoal qualificado e capacitado, que deverá se apresentar devidamente asseado, preferencialmente uniformizado e portar crachá/credencial de identificação.*

**13.25.** *A entrada dos trabalhadores no parque, será autorizado para cada dia do evento MEDIANTE O FORNECIMENTO DE PULSEIRAS, portanto a Permissionária deverá informar a quantidade de trabalhadores e o que mais o fiscal do contrato solicitar de informação se entender necessário.*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**13.26.** *Toda e qualquer despesa para o funcionamento e manutenção do parque de diversões será de inteira responsabilidade do Permissionário, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do parque.*

**13.27.** *O Permissionário somente terá acesso ao evento com a utilização de credenciais, as quais serão entregues pela Comissão Central Organizadora da Festa do Morango.*

**13.28.** *O lixo proveniente do ponto comercial deverá ser ensacado em sacos próprios para uso, e depositados em tambores coletivos que serão disponibilizados pela Permite-te, sendo que cada ponto comercial deverá ter no mínimo 02 (duas) lixeiras com pedal de no mínimo 100 litros cada, sendo uma de uso interno e outra de uso externo em frente ao ponto comercial.*

**13.29.** *O transporte (ida e volta), a alimentação e a estadia dos funcionários que prestarão os serviços, quando necessário, correrão por conta do Permissionário sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.*

**13.30.** *O Permissionário deverá fornecer todas as estruturas, equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços licitados, conforme especificações constantes neste Termo e seus anexos.*

**13.31.** *A limpeza, bem como, todo material/ equipamentos utilizados no evento, deverá ser retirado do local do evento até as 12h do dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira). Somente será permitida a prorrogação deste prazo mediante autorização do Fiscal.*

**13.32.** *Os brinquedos serão instalados em conformidade com as normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais legislações em vigor aplicáveis à espécie, devendo o projeto e sua montagem ser fiscalizados por profissional habilitado junto ao CREA, com a apresentação do A.R.T., devidamente recolhida. **A NÃO APRESENTAÇÃO FICARÁ PROIBIDO DE FUNCIONAR.***

**13.33.** *O Permissionário adotará as medidas preventivas de modo a evitar danos materiais e/ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando ainda responsável única e exclusivamente por qualquer indenização ou ônus, isentando-se o Município a Comissão Organizadora da Festa.*

**13.34.** *O Permissionário providenciará a alimentação de energia elétrica do Parque de Diversões, através da utilização de no mínimo 02 (dois) geradores compatíveis com a carga elétrica instalada, sendo que um dos geradores deverá permanecer em "stand by", isentando o Município e a Comissão Organizadora da Festa de qualquer ônus.*

**13.35.** *O Permissionário providenciará toda a instalação elétrica dos equipamentos do Parque de Diversões, isentando da responsabilidade o Município e a Comissão Organizadora da Festa.*

**13.36.** *O Permissionário será o único responsável pela instalação, transporte e guarda dos equipamentos a serem utilizados no parque de diversões, não respondendo o Município e a Comissão Organizadora da Festa por qualquer indenização ou ônus devidos, inclusive por danos ocasionados por vandalismo e pelos decorrentes de chuvas e vendavais.*

**13.37.** *O Permissionário deverá manter um representante durante a realização do evento, com a finalidade de esclarecer dúvidas e prestar apoio à Comissão Organizadora da Festa, em relação ao parque de diversões.*



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**13.38.** O *Permissionário* deverá apresentar para a Comissão Organizadora da Festa os seguintes documentos: 1 - Regularização do funcionamento do Parque de Diversões perante o Corpo de Bombeiros- AVCB; e, 2- Cópia da ART – devidamente recolhida dos equipamentos instalados, sob pena de não poder operar o parque

**13.39.** A Comissão Organizadora da Festa, juntamente com o Fiscal responsável, efetuará a vistoria referente a parte técnica da instalação do parque de diversões, quanto às condições estabelecidas no Código de Posturas Municipal, sob pena de não poder operar o parque.

**13.40.** O *Permissionário* não poderá instalar qualquer barraca alimentação e/ou bebida de qualquer natureza na área prevista para a instalação do Parque de Diversões. Seja para comercialização ou para consumo.

**13.41.** A disposição dos equipamentos deverá ser previamente aprovada pela Comissão Organizadora da Festa e Fiscal do Termo de Permissão.

### **14. OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:**

**14.1.** O gerenciamento das ações caberá ao *PERMITENTE*;

**14.2.** Fornecer ponto coletivo de abastecimento de água

**14.3.** Fornecer segurança no ambiente externo ao ponto comercial.

**14.4.** Fornecer ponto de iluminação no ambiente

**14.5.** Fornecer ponto coletivo para coleta de resíduos sólidos e efluentes residuais.

**14.6.** Coletar os resíduos sólidos em áreas de uso comum.

**14.7.** Disponibilizar em cada dia do evento quantidade suficiente de pulseiras para a equipe de trabalho.

**14.8.** O *Permitente* **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por furtos ou roubos de equipamentos do *Permissionário*.

**14.9.** Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no REGULAMENTO GERAL DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ.

**14.10.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas, de acordo com as leis que regem a matéria;

### **15. OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:**

**15.1.** Participar das reuniões quando convocada.

**15.2.** O *Permissionário* deverá comparecer na reunião com os bombeiros, a ser realizada após a homologação da licitação.

**15.3.** O *Permissionário* deverá cumprir todas as normas legais, todos os termos do Regulamento Geral da Festa Municipal do Morango e/ou determinações da Comissão Organizadora.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

- 
- 15.4.** *É de responsabilidade do Permissionário a guarda de seus bens, utensílios e equipamentos e outros itens de sua propriedade, utilizados durante o período do evento.*
- 15.5.** *É de responsabilidade total do Permissionário a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço.*
- 15.6.** *Permitir o livre acesso ao Fiscal e a Comissão Organizadora, a fim de fiscalização das suas estruturas e a execução dos serviços.*
- 15.7.** *Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.*
- 15.8.** *Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Organizadora da Festa e pelo Fiscal, durante a execução do termo de permissão.*
- 15.9.** *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da prestação dos serviços.*
- 15.10.** *Atender todas as exigências do Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.*
- 15.11.** *Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial ao Código de defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros e de Vigilância Sanitária e determinações constantes no REGULAMENTO GERAL DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ, documento que estará à disposição com a Comissão Organizadora.*
- 15.12.** *Utilizar toda, a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos da Lei de Licitação.*
- 15.13.** *Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia e expressa anuência da Comissão Organizadora.*
- 15.14.** *Comunicar imediatamente ao fiscal, qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados;*
- 15.15.** *O Permissionário será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales- refeição; vales-transportes; e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução do objeto da licitação, podendo o Município de Almirante Tamandaré, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.*
- 15.16.** *Garantir a qualidade do serviço fornecido.*
- 15.17.** *Substituir imediatamente o objeto que se apresentar fora das especificações técnicas.*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**15.18.** *Responsabilizar-se pela instalação, transporte, operação e guarda dos e equipamentos a serem utilizados nos serviços, não respondendo o Município por quaisquer indenizações ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e os decorrentes de chuvas e vendavais.*

**15.19.** *Adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.*

**15.20.** *Aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que direta ou indiretamente incidam na realização dos serviços.*

**15.21.** *Observar as práticas de boa execução e empregar somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas neste Termo.*

**15.22.** *Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado e pessoal especializado de comprovada competência.*

**15.23.** *A substituição de qualquer empregado do Permissionário por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.*

**15.24.** *Executar preliminarmente o isolamento necessário ao local, de modo a garantir a segurança dos transeuntes e de terceiros.*

**15.25.** *Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir o fixado neste Termo*

**15.26.** *Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o período de execução.*

**15.27.** *Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro.*

**15.28.** *Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.*

**15.29.** *A operação dos equipamentos deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.*

**15.30.** *Todas as despesas relativas à instalação, execução, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta do Permissionário.*

**15.31.** *Quando exigido pela legislação devido ao tipo de serviço, o Permissionário deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.*





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**15.32.** *Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao Município, reparando às suas custas os mesmos, tão logo sejam causados e avaliados.*

**15.33.** *Os equipamentos rejeitados pela fiscalização ou serviços considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente/substituídos, e em tempo hábil para que não venham a prejudicar a prestação dos serviços, arcando a autorizada com o ônus decorrente do fato.*

**15.34.** *Manter os locais utilizados na prestação dos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo autorização e deixá-los também perfeitamente limpos quando de sua retirada.*

**15.35.** *Responsabilizar-se, sem custo algum ao Município, pela reconstrução de todos os danos e avarias causados às infraestruturas, obras de urbanização e edificações vizinhas.*

**15.36.** *Realizar a guarda e vigilância de todos os seus equipamentos e materiais.*

**15.37.** *Cumprir com todas as Medidas Profiláticas de Higiene e Saúde correspondente a todos os procedimentos.*

**16. DA TRANFERENCIA A TERCEIROS:**

**16.1.** *O Permissionário não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.*

**17. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** *O acompanhamento e a fiscalização do termo de permissão ficarão a cargo do servidor **GERSON SHEREIBER** inscrito no **CPF/MF sob nº 017.098.689-61**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar ao permitente a substituição de produtos ou correção de irregularidades.*

**17.2.** *O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor **JOSE LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF Nº 766.564.039-72**, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;*

**17.3.** *O Permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão de uso, aos servidores do município de Almirante Tamandaré, para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Almirante Tamandaré, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.*

**17.4.** *Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.*





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## **18. AVALIAÇÃO DE RISCOS:**

### **Identificação dos Riscos**

#### **18.1. Riscos Operacionais**

**18.1.1.** Possíveis falhas na instalação e operação dos brinquedos, que podem comprometer a segurança e a funcionalidade do parque de diversões.

**18.1.2.** Interrupções no fornecimento de energia elétrica, afetando o funcionamento dos brinquedos.

#### **18.2. Riscos de Segurança**

**18.2.1.** Incidentes ou acidentes que possam ocorrer durante o evento, envolvendo visitantes ou trabalhadores.

**18.2.2.** Falhas na infraestrutura dos brinquedos, causando riscos aos usuários.

#### **18.3. Riscos Ambientais**

**18.3.1.** Impactos negativos no ambiente devido à operação do parque de diversões, como poluição sonora e geração de resíduos.

**18.3.2.** Possíveis danos ao solo e à vegetação do local de instalação.

### **Mitigação dos Riscos**

#### **18.4. Medidas de Prevenção**

**18.4.1.** Adoção de práticas de segurança rigorosas na instalação e operação dos brinquedos, incluindo a conformidade com as normas ABNT NBR 15926-1:2011.

**18.4.2.** Realização de manutenções preventivas regulares nos brinquedos e equipamentos para evitar falhas técnicas.

**18.4.3.** Garantia de que todos os trabalhadores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) e sigam as normas de segurança do trabalho.

#### **18.5. Planos de Contingência**

**18.5.1.** Preparação de planos de resposta a emergências, incluindo a disponibilidade de pessoal treinado para atuar em situações de crise.

**18.5.2.** O permissionário deverá apresentar apólice de seguro para cobrir eventuais acidentes e danos, conforme segue:

- Seguro de vida com valor mínimo de R\$ 200.000,00.
- Seguro por invalidez com valor mínimo de R\$ 100.000,00.
- Seguro para despesas médicas e hospitalares com valor mínimo de R\$ 20.000,00 por pessoa.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**18.6. Gestão Ambiental**

**18.6.1.** *Implementação de práticas de gestão de resíduos, garantindo a coleta seletiva e o descarte adequado dos materiais.*

**18.6.2.** *Monitoramento contínuo do impacto ambiental e adoção de medidas para minimizar a poluição sonora e proteger o solo e a vegetação.*

**19. DA VIGÊNCIA:**

*A permissão é exclusivamente para os 03 (três) dias de realização da 3ª Festa Municipal do Morango, podendo ficar instalado por mais 30 (trinta) dias a contar da data da festa. Para tanto deve comunicar o fiscal do contrato com antecedência.*

*Mario Roberto Gurgel Knopki*  
*Presidente da Comissão Técnica*

*Luana Pereira Lopes*  
*Comissão Técnica*

*Rubia Graziela dos Santos*  
*Comissão Técnica*



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO II  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMAÇÃO DE PREÇO**

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MINIMO
01	01	<b>Permissão onerosa de uso de espaço público, destinado à montagem de PARQUE DE DIVERSÕES</b> na 3ª edição da Festa Municipal do Morango, a ser realizada no Parque Aníbal Khury em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024. O espaço conta com uma área aproximada de 4.000 metros quadrados para a instalação de um Parque de Diversões, com 20 brinquedos constantes conforme ANEXO deste termo de referência. O Permissionário deverá dispor de no mínimo 01 (um) gerador de energia compatível com a carga elétrica instalada.	R\$ 7.750,00



**Almirante Tamandaré**  
 Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO III  
 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

LEILÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 ESTADO: \_\_\_\_\_  
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_  
 EMAIL E TELEFONE DA EMPRESA: \_\_\_\_\_  
 CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes do edital licitatório do Leilão Eletrônico nº /2024 em especial seu ANEXO I.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES, na 3ª edição da Festa Municipal do Morango, a ser realizada no Parque Aníbal Khury em Almirante Tamandaré, nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2024” <b>O espaço conta com uma área aproximada de 4.000 metros quadrados para a instalação de parque de diversões, com 20 brinquedos constantes do anexo i deste termo de referência. o permissionário deverá dispor de no mínimo 01 (um) gerador de energia compatível com a carga elétrica instalada</b>	R\$

Valor total (global) por extenso: \*\*\*\*\*

Declaro para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.
- d) Indicar a preposto/responsável pela empresa (nome completo, telefone/whatsapp comercial e e-mail)

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa LOCAL/DATA



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024

### ANEXO IV

### RELAÇÃO DE BRINQUEDOS.

#### RELAÇÃO DOS BRINQUEDOS: PARA UMA AREA DE 4.000 METROS QUADRADOS

- Carrinho Bate-Bate
- Twister
- Montanha Centopéia (Brogumela)
- Barco Pirata
- Roda Estrela
- Elefante Dumbo
- Mini Jipp
- Jamper
- Mini Caminhão
- Cama Elástica
- Avião
- Tobogã Inflável
- Pista
- Dumbo
- Kid Play
- Extreme
- Carrossel
- Space Loop
- Montanha-Russa
- Roda-Gigante
- Kamikaze/ Ranger
- Evolution
- Mega Loop
- Samba/ La Bamba/ TagaDisco/ Tagadá
- Crazy Dance
- Torre
- Trem Fantasma
- Tiro ao Alvo
- Flying Carousel (Chapéu Mexicano)
- Xícara Maluca

**A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER 20 (VINTE) BRINQUEDOS DOS ACIMA APONTADOS.**

**A INSTALAÇÃO DA RODA GIGANTE E OBRIGATÓRIA.**



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO V  
MODELO PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na **rua:** \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da alteração do contrato social.

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**PODERES:** Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

**(LOCAL E DATA)**

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_

**Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

## LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2024

### ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

**Ao Município de Almirante Tamandaré**  
**Com referência ao Edital nº. \_\_\_/2024, na modalidade: Leilão Eletrônico.**

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº \_\_\_/2024, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

#### **1. VEDAÇÕES:**

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- 1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

#### **3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:**

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### **4. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:**

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

51



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**5. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:**

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

**6. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:**

Comprometamo-nos caso vencedor do certame, que atenderemos a todos os dispositivos da Lei nº8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

**7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:**

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

**8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:**

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal

***Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.***



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ com endereço a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, em atendimento ao edital de LEILÃO ELETRÔNICO\_/2024-PMAT, através do representante legal Sr. (nome), (Profissão), portador (a) da CI/RG n.º..... e CPF n.º....., compareceu perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Almirante Tamandaré e vistoriou o local onde será permitido os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Servidor Municipal Designado

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ com endereço a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, em atendimento ao edital LEILÃO ELETRÔNICO \_\_\_\_/2024-PMAT, **RENUNCIA** da realização da Visita Técnica ao local do objeto licitado, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integralmente a responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a PERMITENTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME

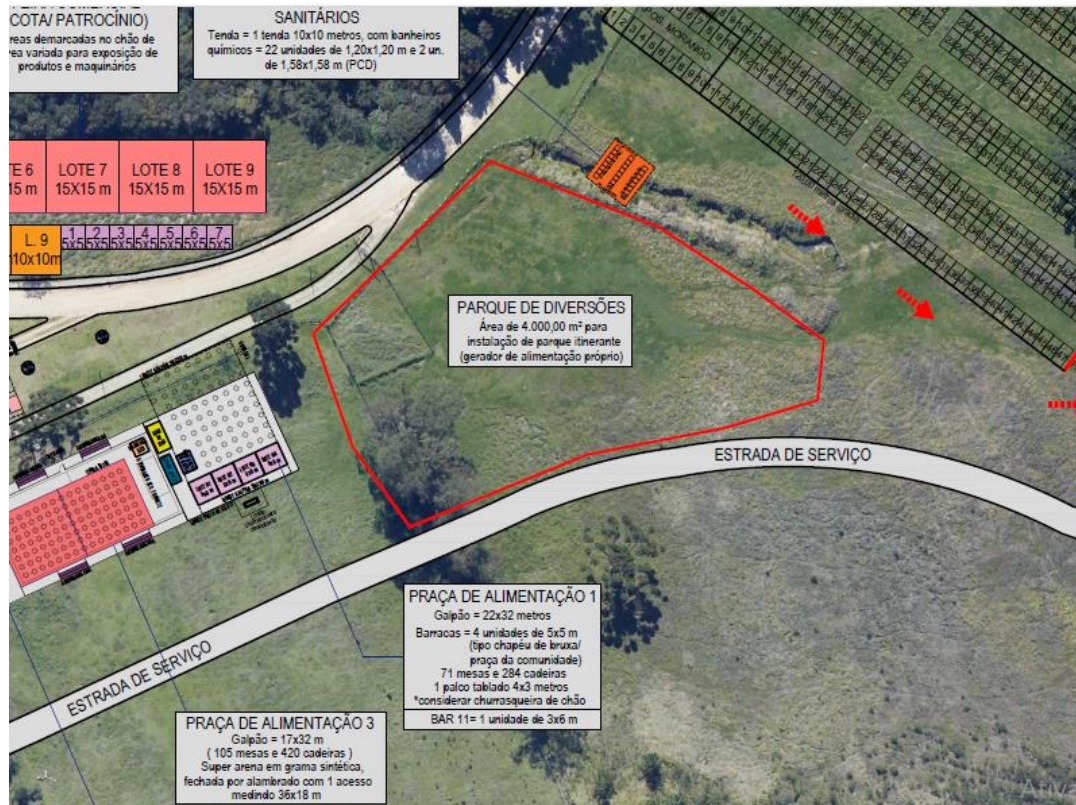
CPF/RG



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO VIII**  
**MAPA DO ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DO PARQUE**







**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO IX**  
**MAPA OFICIAL DO EVENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR	
DADOS DE CONTATO	
Endereço	Av. Emílio Johnson, 360 - Almirante Tamandaré - Paraná
Fone	(41) 3699-8600
Cep	83501-000
E-mail	licitacao@tamandaré.pr.gov.br
Site	www.tamandaré.pr.gov.br



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

**LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024**

**ANEXO X  
MINUTA TERMO DE PERMISSÃO**

CONTRATO/TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º \_\_\_\_/2024  
Processo Administrativo n. \_\_\_\_/2024  
LEILÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA

.....

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ/MF sob o nº 76.105.659/0001-74, com sede administrativa na cidade de Almirante Tamandaré, na Avenida Emílio Johnson, nº. 360, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **JOSE LUIZ AFORNALLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.476.117-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 766.564.039-72, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, doravante denominado PERMITENTE e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. , com sede na Rua -----, n. -----, Bairro -----, Cidade de -----/--, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administrador(a) -----, inscrito no CPF sob nº, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ...../2024 – Leilão Eletrônico n. ....../2024 e em observância às disposições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO DO CONTRATO/TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PRECÁRIO E ONEROSO PARA A EXPLORAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES, NA 3ª EDIÇÃO DA FESTA MUNICIPAL DO MORANGO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ, NOS DIAS 25, 26, 27 DE OUTUBRO DE 2024**, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I e demais elementos deste Edital e nos termos da proposta apresentada pelo Permissionário, parte integrante do presente contrato/termo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do PERMISSSIONÁRIO;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Fundamento Legal: artigo 115 e seguintes, da Lei 14.133/2021.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A permissão concedida à empresa é válida exclusivamente para os 03 (três) dias da 3ª Festa Municipal do Morango, durante os quais a presença da empresa é obrigatória. Se a empresa desejar estender sua permanência por até 30 dias adicionais após o término da festa, deverá comunicar essa intenção previamente. A extensão do prazo será permitida somente após essa comunicação e de acordo com os critérios estabelecidos
- 2.2. Local da Execução: Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, 83501-020 – Almirante Tamandaré – PR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

- 3.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de permissão ficarão a cargo do servidor **GERSON SHEREIBER** inscrito no **CPF/MF sob nº 017.098.689-61**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes do Termo de Referência, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar ao permitente a substituição de produtos ou correção de irregularidades;
- 3.2. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor **JOSE LUIZ AFORNALLI**, inscrito no **CPF Nº 766.564.039-72**, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;
- 3.3. O permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão de uso, aos servidores do município de Almirante Tamandaré, para a verificação do cumprimento das disposições avançadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Almirante Tamandaré, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.
- 3.4. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **VALOR E PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global para a exploração do espaço público é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxx), conforme proposta apresentada pelo Permissionário:
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

4.4. Pagamento: o pagamento deverá ser efetuado em banco e conta bancária, a ser fornecida pela PERMITENTE, nos seguintes prazos e condições:

a) no ato da assinatura do termo de permissão;

4.5. Havendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

5.1. Apresentar no ato da assinatura do termo de permissão, APOLICE DE SEGURO, mantendo durante todo o período de cessão, Seguro de Responsabilidade Civil Garagista, para cobertura de danos civis e sinistro a veículos, abrangendo perecimento, deterioração, furto, roubo, incêndio e inundação de veículos, que porventura ocorram na área do estacionamento, com prazo de vigência igual ou superior ao prazo da permissão.

5.1.1. A apólice de seguro deverá ser condizente com os valores, as características físicas do espaço e as condições de prestação dos serviços.

5.2. Participar das reuniões quando convocada.

5.3. O Permissionário deverá comparecer na reunião com os bombeiros, a ser realizada após a homologação da licitação.

5.4. O Permissionário deverá cumprir todas as normas legais, todos os termos do Regulamento Geral da Festa Municipal do Morango e/ou determinações da Comissão Organizadora.

5.5. É de responsabilidade do Permissionário a guarda de seus bens, utensílios e equipamentos e outros itens de sua propriedade, utilizados durante o período do evento.

5.6. É de responsabilidade total do Permissionário a limpeza prévia, diária e posterior ao evento, o apronto, a manutenção e conservação do local, bem como o uso correto dos equipamentos no espaço.

5.7. Permitir o livre acesso ao Fiscal e a Comissão Organizadora, a fim de fiscalização das suas estruturas e a execução dos serviços.

5.8. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.

5.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão Organizadora da Festa e pelo Fiscal, durante a execução do termo de permissão.

5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da prestação dos serviços.

5.11. Atender todas as exigências do Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 5.12. Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial ao Código de defesa do Consumidor, Corpo de Bombeiros e de Vigilância Sanitária e determinações constantes no REGULAMENTO GERAL DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ, documento que estará à disposição com a Comissão Organizadora.
- 5.13. Utilizar toda, a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos da Lei de Licitação.
- 5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia e expressa anuência da Comissão Organizadora.
- 5.15. Comunicar imediatamente ao fiscal, qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção na prestação dos serviços a serem executados;
- 5.16. O Permissionário será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales- refeição; vales-transportes; e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução do objeto da licitação, podendo o Município de Almirante Tamandaré, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 5.17. Garantir a qualidade do serviço fornecido.
- 5.18. Substituir imediatamente o objeto que se apresentar fora das especificações técnicas.
- 5.19. Responsabilizar-se pela instalação, transporte, operação e guarda dos equipamentos a serem utilizados nos serviços, não respondendo o Município por quaisquer indenizações ou ônus devidos, inclusive os danos ocasionados por vandalismo e os decorrentes de chuvas e vendavais.
- 5.20. Adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários, terceiros e ao público em geral, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.
- 5.21. Aplicar todos os esforços, recursos humanos e materiais para a manutenção do pleno sucesso do evento, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, que direta ou indiretamente incidam na realização dos serviços.
- 5.22. Observar as práticas de boa execução e empregar somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas neste Termo.
- 5.23. Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado e pessoal especializado de comprovada competência.
- 5.24. A substituição de qualquer empregado do Permissionário por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.
- 5.25. Executar preliminarmente o isolamento necessário ao local, de modo a garantir a segurança dos transeuntes e de terceiros.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- 5.26. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir o fixado neste Termo
- 5.27. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o período de execução.
- 5.28. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro.
- 5.29. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 5.30. A operação dos equipamentos deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.
- 5.31. Todas as despesas relativas à instalação, execução, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta do Permissionário.
- 5.32. Quando exigido pela legislação devido ao tipo de serviço, o Permissionário deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- 5.33. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao Município, reparando às suas custas os mesmos, tão logo sejam causados e avaliados.
- 5.34. Os equipamentos rejeitados pela fiscalização ou serviços considerados como mal executados deverão ser refeitos corretamente/substituídos, e em tempo hábil para que não venham a prejudicar a prestação dos serviços, arcando a autorizada com o ônus decorrente do fato.
- 5.35. Manter os locais utilizados na prestação dos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo autorização e deixá-los também perfeitamente limpos quando de sua retirada.
- 5.36. Responsabilizar-se, sem custo algum ao Município, pela reconstituição de todos os danos e avarias causados às infraestruturas, obras de urbanização e edificações vizinhas.
- 5.37. Realizar a guarda e vigilância de todos os seus equipamentos e materiais.
- 5.38. Cumprir com todas as Medidas Profiláticas de Higiene e Saúde correspondente a todos os procedimentos.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

- 6.1. O gerenciamento das ações caberá ao PERMITENTE;
- 6.2. Fornecer ponto coletivo de abastecimento de água
- 6.3. Fornecer segurança no ambiente externo ao ponto comercial.
- 6.4. Fornecer ponto de iluminação no ambiente
- 6.5. Fornecer ponto coletivo para coleta de resíduos sólidos e efluentes residuais.
- 6.6. Coletar os resíduos sólidos em áreas de uso comum.
- 6.7. Disponibilizar em cada dia do evento quantidade suficiente de pulseiras para a equipe de trabalho.
- 6.8. O Permitente **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por furtos ou roubos de equipamentos do Permissionário.
- 6.9. Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no REGULAMENTO GERAL DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO EM ALMIRANTE TAMANDARÉ.
- 6.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas, de acordo com as leis que regem a matéria;

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por descumprimento ou inexecução contratual.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA NONA DOS RISCOS**

### 9.1 Identificação dos Riscos

#### 9.1.1. Riscos Operacionais

- a) Possíveis falhas na instalação e operação dos brinquedos, que podem comprometer a segurança e a funcionalidade do parque de diversões.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

- b) Interrupções no fornecimento de energia elétrica, afetando o funcionamento dos brinquedos.

#### 9.1.2. Riscos de Segurança

- a) Incidentes ou acidentes que possam ocorrer durante o evento, envolvendo visitantes ou trabalhadores.

- b) Falhas na infraestrutura dos brinquedos, causando riscos aos usuários.

#### 9.1.3. Riscos Ambientais

- a) Impactos negativos no ambiente devido à operação do parque de diversões, como poluição sonora e geração de resíduos.

- b) Possíveis danos ao solo e à vegetação do local de instalação.

#### 9.2. Mitigação dos Riscos

##### 9.2.1. Medidas de Prevenção

- a) Adoção de práticas de segurança rigorosas na instalação e operação dos brinquedos, incluindo a conformidade com as normas ABNT NBR 15926-1:2011.

- b) Realização de manutenções preventivas regulares nos brinquedos e equipamentos para evitar falhas técnicas.

- c) Garantia de que todos os trabalhadores utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) e sigam as normas de segurança do trabalho.

##### 9.2.2. Planos de Contingência

- a) Preparação de planos de resposta a emergências, incluindo a disponibilidade de pessoal treinado para atuar em situações de crise.

- b) O permissionário deverá apresentar apólice de seguro para cobrir eventuais acidentes e danos, conforme segue:

- Seguro de vida com valor mínimo de R\$ 200.000,00.
- Seguro por invalidez com valor mínimo de R\$ 100.000,00.
- Seguro para despesas médicas e hospitalares com valor mínimo de R\$ 20.000,00 por pessoa.

##### 9.2.3. Gestão Ambiental

- a) Implementação de práticas de gestão de resíduos, garantindo a coleta seletiva e o descarte adequado dos materiais.

- b) Monitoramento contínuo do impacto ambiental e adoção de medidas para minimizar a poluição sonora e proteger o solo e a vegetação.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Para a consecução do objeto pretendido não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma NÃO ONEROSA aos cofres públicos, posto que a presente contratação visa a geração de receita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE**

11.1. O preço arrematado é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS**

12.1. O permissionário não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago à PREFEITURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A rescisão do presente contrato se submete no que couber ao disposto nos Art. 137, 138 e 139 e seus Incisos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n. 0125/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao PERMITENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade  
*Secretaria de Administração – Departamento de Licitação*

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**FORO**

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Almirante Tamandaré, ..... de ..... de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante legal do PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do PERMISSONÁRIO